



Decisão nº 001/2022 – CAI/PROFNIT/UFRR

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ACADÊMICA INSTITUCIONAL DO PONTO FOCAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado durante a reunião ordinária da CAI realizada presencialmente no dia 07 de outubro de 2022 e:

Considerando que o item f do Artigo 10 do Regimento do PROFNIT Nacional diz que são atribuições de cada Coordenação Acadêmica Institucional, em consonância com as normas vigentes do Ponto Focal, definir "o aproveitamento de estudos, equivalência e convalidação de créditos dos discentes";

Considerando que o Artigo 47 da Resolução nº 010/2016-CEPE/UFRR (Regimento Geral da Pós-Graduação da UFRR) diz que "Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em Programas de Pós-graduação na UFRR, ou em outros Programas de Pós-graduação recomendados pela CAPES.";

Considerando que o Artigo 48 da Resolução nº 010/2016-CEPE/UFRR diz que "A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente, com a aprovação do orientador, e encaminhada ao Colegiado do Curso, para avaliação.";

Considerando que o Artigo 49 da Resolução nº 010/2016-CEPE/UFRR diz que "O aproveitamento de créditos de discente não-vinculado só poderá ocorrer se obtidos até 5 (cinco) anos antes da matrícula como discente regular, limitado a 30% (trinta por cento) dos créditos totais.";

Considerando que o §1º do Artigo 16 da Resolução nº 010/2016-CEPE/UFRR diz que " Não poderá ser admitido, para o mesmo nível de Programa de Pós-graduação, por períodos de 1 (um) ano, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, o candidato que tenha sido desligado de qualquer programa de Pós-graduação da Universidade Federal de Roraima";

Considerando que as Normas Acadêmicas do PROFNIT Nacional dizem que "Os discentes desligados do PROFNIT só poderão reingressar no Programa por meio do Exame Nacional de Acesso e em consonância com as normas do Ponto Focal";



Considerando deliberações anteriores sobre o mesmo tema em reuniões da CAI envolvendo alunos do PROFNIT/UFRR desligados que reingressaram por Exame Nacional de Acesso;

Considerando que os alunos que reingressaram passam a ter novo cadastro no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGAA) da UFRR, novo número de matrícula, além do prazo mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da admissão para defesa;

Considerando que na reunião da CAI entende-se que o reingressante "deve cursar novamente SEMINÁRIO DE PROJETO DE PESQUISA (NIT20) porque um novo aluno deve apresentar um novo projeto e um novo produto, distintos dos anteriores";

Considerando que na reunião da CAI entende-se que o reingressante "deve cursar novamente SEMINÁRIO INTEGRADOR (NIT19) porque devem ser consideradas as cargas horárias de eventos de âmbito nacional e internacional durante o curso ", resolve:

Aprovar o aproveitamento das disciplinas no PROFNIT, ponto focal UFRR, limitados apenas a 30% (trinta por cento) dos créditos totais das disciplinas que correspondem a nove (09) créditos. A CAI decide as disciplinas SEMINÁRIO DE PROJETO DE PESQUISA (NIT20) e SEMINÁRIO INTEGRADOR (NIT19) não podem ser reaproveitadas, como também, que o aproveitamento não é extensivo as demais atividades acadêmicas (exame de qualificação e defesa de TCC).

Esta decisão revoga a Decisão nº 002/2021 – CAI/PROFNIT/UFRR.

Boa Vista-RR, 6 de novembro de 2022.

Prof. Dr. Luiz Antonio Mendonça Alves da Costa
Coordenador do PROFNIT/UFRR
Portaria nº 760/2020-GR